



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
Telefone: - www.ac.gov.br

**EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – CPC/SELIC - SEOP**

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, através da Comissão Permanente de Contratação – CPC, **designada pela Portaria SEAD nº. 893 de 29 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre Nº. 14.105 de 12 de setembro de 2025**, torna público, para o conhecimento dos interessados que estará reunida no dia **10/04/2026, às 09h ((Horário de Rio Branco/AC)**, na sala de reunião de sua sede, situada na Estrada do Aviário, nº 927, Bairro do Aviário CEP 69.900.830, Rio Branco - Acre, para abertura da sessão pública referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - CPC/SELIC - SEOP**.

O presente Edital ser retirado acessando o site [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br) ou excepcionalmente na Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, situada na situada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário – na cidade de Rio Branco/AC CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, a partir do dia **18/03/2026**, no local acima indicado. Os representantes ou interessados que acessaram o Edital via internet se obrigam a acompanhar a imprensa oficial e o sites acima citado, com vistas a possíveis alterações.

Esta licitação foi regularmente autorizada pela **Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP**, conforme consta do processo administrativo **SEI nº 4016.011925.00047/2024-99**.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o **Credenciamento para Contratação de pessoas físicas e jurídicas para a execução de pinturas artísticas, murais, grafites e demais manifestações visuais em espaços, prédios públicos e obras sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, compreendendo a criação, execução e aplicação de arte visual.**

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos: **Anexo I** - Termo de Referência; **Anexo II** – Minuta do Termo de Contrato; **Anexo III** - Modelo de Pedido de Credenciamento; **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; **Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**2. DA ESTIMATIVA DOS VALORES PARA CONTRATAÇÃO**

2.1. **RS 1.000.000,00 (Um Milhão de reais).**

2.2. As demais informações estão disponíveis no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

**3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

3.1. A **Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP** será o órgão gestor dos credenciamentos e o responsável pelas empresas credenciadas.

3.2. O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, situada na Estrada do Aviário, nº 927, Bairro do Aviário CEP 69.900.830, Rio Branco–Acre, na data prevista no preâmbulo deste edital, **conforme Anexo III do Edital**. Informações pelo telefone (68) 3215-4600 e e-mail [selic.protocolo@gmail.com](mailto:selic.protocolo@gmail.com).

3.3. Publicado o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** ficará aberto até o prazo de sua vigência.

3.4. As inscrições de credenciamento se iniciam a partir da data estipulada no subitem anterior.

3.5. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.6. Qualquer interessado que tiver interesse em se credenciar, após a solenidade de abertura deste CHAMAMENTO PÚBLICO, poderá se credenciar a qualquer momento, desde que atenda as exigências deste edital e dentro de sua validade, credenciando-se ao final da fila.

3.7. O objeto deverá ser prestado conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

4.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: [selic.protocolo@gmail.com](mailto:selic.protocolo@gmail.com), ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.

4.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

4.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela comissão de contratação nos autos do processo de licitação.

4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela comissão de contratação.

**5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. O presente Chamamento Público visa o credenciamento que será regido pelo art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterações posteriores, Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, pelo Decreto Estadual 11.363/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**6. IMPEDIMENTOS AO CADASTRAMENTO**

6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8. Tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

6.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**.

- 6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 6.13. O impedimento de que trata o **item 6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 6.2 e 6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.16. O disposto nos itens **6.2 e 6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua em encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Poderão participar deste Chamamento Público, as empresas legalmente constituídas, desde que satisfaçam às exigências deste Edital.
- 7.2. Para fins de inscrição, os interessados deverão encaminhar a documentação de credenciamento solicitada neste Edital e seus anexos em envelope fechado, todas com seu prazo de validade vigente na data de apresentação, à sede da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, situada na Estrada do Aviário, nº 927 – Bairro Aviário – Rio Branco/AC, **ou** em formato digital, no padrão .PDF ou .ZIP, para o endereço eletrônico: [selic.protocolo@gmail.com](mailto:selic.protocolo@gmail.com), **ou** ainda, através de remessa postal, desde que atenda as exigências deste edital.
- 7.3. Os interessados que optarem de entregar os documentos de credenciamento presencialmente na sede da SELIC, deverão apresentar documentos de credenciamento, em envelope fechado, contendo na parte externa do invólucro as seguintes informações:

### ENVELOPE N.º 1

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ...../2026

ÓRGÃO LICITANTE: .....

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ - TELEFONE - EMAIL)

- 7.4. A documentação relativa ao credenciamento será recebida mediante protocolo de entrega, onde constará a data e horário.
- 7.5. **O credenciamento da interessada será feito mediante inscrição, conforme Anexo III do Edital**, devendo conter ainda toda documentação para credenciamento exigida neste item 7, conforme a seguir:
- 7.5.1. **Habilitação Pessoa Física**
- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- 7.5.2. **Habilitação Pessoa Jurídica**
- a) Contrato social ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista (Pessoa Física)**
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.5.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista (Pessoa Jurídica)**
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.5.5. **Qualificação Econômico-Financeira (Pessoa Física)**
- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- 7.5.6. **Qualificação Econômico-Financeira (Pessoa Jurídica)**
- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
- b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, **30 de abril do ano seguinte**. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.5.7. **Qualificação Técnica - Pessoa Física:**
- a) Apresentação de portfólio com, no mínimo, 03 (três) trabalhos autorais de grafite, muralismo ou arte urbana, contendo imagens identificadas com local e período de execução, acompanhado de declaração de autoria e currículo artístico resumido.
- 7.5.7.1. **Qualificação Técnica - Pessoa Jurídica**
- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, acompanhado de portfólio institucional.
- 7.5.8. **O interessado deverá apresentar, ainda, os seguintes comprovantes:**
- a) **Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição Federal**, conforme modelo constante no **Anexo IV do Edital**.
- b) **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme modelo constante no **Anexo V do Edital**.
- 7.6. Na hipótese dos documentos exigidos neste Capítulo, não conter o prazo de validade, o referido prazo será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua expedição.
- 7.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência da comissão ou outro servidor público designado, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.
- 7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à

integridade do documento digital.

7.9. Em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, a Comissão de Contratação promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

## 8. DO CERTAME DE CREDENCIAMENTO E DOS REPRESENTANTES NA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital, reunir-se-á a Comissão Permanente de Contratação - CPC da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC para abertura do Chamamento Público e recebimento dos documentos de credenciamento.
- 8.2. Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de credenciamento, proceder-se-á ao exame e rubrica dos documentos neles contidos.
- 8.3. Caso o licitante queira ser credenciado na sessão pública do chamamento, este deverá estar representado na abertura da sessão por pessoa que detenha os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à licitação e à contratação.
- 8.4. **O representante do licitante apresentará:**
- 8.4.1. Carteira de identidade ou outro documento de identificação pessoal com fé pública, acompanhada de um dos seguintes documentos:
- 8.4.2. **Procuradores** – instrumento de procuração público ou particular, outorgando poderes para participar e para representar o licitante no procedimento, além de contrato social, ou estatuto, ou registro de empresário, conforme o caso;
- 8.4.3. **Representantes contratuais, ou estatutários ou empresários** – contrato social, ou estatuto, ou registro de empresário, conforme o caso;
- 8.4.4. O representante mencionado no item 8.4.2 somente poderá praticar os atos para os quais lhe hajam sido outorgados poderes específicos na procuração.
- 8.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência da comissão ou outro servidor público designado, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.
- 8.6. Encerrados os trabalhos, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação e pelos licitantes presentes.
- 8.7. O interessado que for credenciado após a sessão pública será incorporado ao final da lista.

## 9. DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA

- 9.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentem as documentações em conformidade com este Edital e seus anexos.
- 9.2. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **6 (seis) meses**.
- 9.3. Declarado habilitado, a quantidade dos serviços será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos estabelecimentos credenciados que atenderem ao credenciamento, observada a ordem cronológica de solicitação. A ordem de prestação de serviços será estabelecida de acordo com a seleção dos pacientes, cujos critérios estão definidos no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.
- 9.4. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num **único** ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

## 10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. Após o recebimento dos documentos de credenciamento, a Comissão de Contratação juntamente com a equipe do órgão demandante, analisará os documentos com o intuito de comprovar se a requerente atende as exigências do edital;
- 10.2. A comissão poderá suspender a sessão para análise e emissão de parecer técnico do órgão solicitante referente aos documentos de credenciamento.
- 10.3. O credenciamento será indeferido no caso de a interessada ser julgada inapta, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste Edital e seus anexos, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido;
- 10.4. O resultado do credenciamento será publicado Diário Oficial do Estado e no site [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br).
- 10.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.

## 11. VERIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

- 11.1. Consulta pela Comissão de Contratação ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>), para verificação acerca de registro de sanção impeditiva de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 11.2. O registro sanção da empresa no CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

## 12. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 12.1. Durante as fases de julgamento, a comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de credenciamento.
- 12.3. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.
- 12.5. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
- III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.
- 12.7. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.
- 12.9. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.
- 12.11. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará a comissão de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.
- 12.13. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados da mesma forma do **item 7** deste edital, no prazo mínimo de **01 (um) dia útil**, a contar da solicitação da comissão de contratação.
- 12.15. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a reabertura do certame será notificada através do e-mail que cadastrou no sistema para acesso e retirada de editais no endereço: [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br), e a ocorrência será registrada em ata.

## 13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 13.1. Conforme estabelece o **item 17** do Termo de Referência.
- 13.2. Para a verificação dos documentos de credenciamento, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma escrita e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.
- 13.3. Serão desclassificados os participantes que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar a análise dos documentos de credenciamento.
- 13.4. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências deste chamamento.

#### 14. DO DESCREDECIMENTO:

14.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenha, sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de conduta, ou em situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

#### 15. RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da documentação de credenciamento das empresas participantes, à anulação ou revogação do certame, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais empresas participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.9. Eventuais recursos deverão ser interpostos no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a divulgação da decisão recorrida, dirigidos à referida Comissão e, necessariamente, deverá ser encaminhado através do e-mail: [selic.protocolo@gmail.com](mailto:selic.protocolo@gmail.com) ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 - Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda a sexta-feira das 7h às 14h, sob pena de preclusão.

15.10. Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível e assinados pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos.

15.11. Após o prazo acima mencionado, no caso de interposição de recursos, a Comissão Permanente de Contratação comunicará aos licitantes, por escrito, que as razões recursais encontram-se à disposição no site [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br).

15.12. Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Contratação disponibilizará a decisão de recurso no site [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br).

15.13. Estando todas as empresas participantes presentes durante a sessão pública e havendo unanimidade na desistência de interposição de recurso, ao final da sessão, poderá a Comissão abster-se da abertura de prazo para recurso, encaminhando o processo para homologação, devendo a desistência constar expressamente na ata da sessão.

#### 16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 6 (seis) meses conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I do edital.

#### 17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. A contratante obriga-se a cumprir além os encargos constantes deste Edital, da Minuta do Contrato e do Termo de Referência, Anexo I, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A contratada obriga-se a cumprir além os encargos constantes deste Edital, da Minuta do Contrato e do Termo de Referência, Anexo I, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### 19. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

19.1. Decorrido o prazo recursal e não sendo interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será homologada pela Autoridade competente. A homologação do Credenciamento será publicada nos mesmos meios de divulgação deste Edital.

19.2. A homologação não gera direito para as empresas à celebração do contrato.

#### 20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Estão dispostos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

#### 21. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

21.1. Não se aplica.

#### 22. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

22.1. Não será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### 23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital

#### 24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1. Não haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

#### 25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25.1. Estão dispostos nos Anexos I e II do edital.

#### 26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei nº 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste chamamento, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

#### 27. FORMA DE PAGAMENTO

27.1. Estão dispostos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

**28. DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO ÓRGÃO GESTOR DO CREDENCIAMENTO E DOS ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTES**

28.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**29. DA DENÚNCIA DO CREDENCIAMENTO**

29.1. Este credenciamento poderá ser denunciado pelos usuários, por qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou faturamento.

**30. DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

30.3. A participação das empresas implica na sua aceitação integral e irretirável dos termos e condições do Edital, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

30.4. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

30.5. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

30.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

30.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

30.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da comissão de contratação em contrário.

30.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

30.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

30.11. Será facultado a comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

30.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

30.14. As sessões públicas serão gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, conforme determina o art. 17 da Lei 14.133/2021.

30.15. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

30.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

30.17. O resultado desta licitação poderá ser consultado no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

30.18. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail [selic.protocolo@gmail.com](mailto:selic.protocolo@gmail.com).

30.19. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco – AC, 17 de março de 2026.

**Richard Brandão Mendes**

Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB  
Departamento de Pregões - DEPRE  
Portaria SEAD nº. 211 de 11/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD BRANDÃO MENDES, Chefe de Departamento**, em 17/03/2026, às 12:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019906745** e o código CRC **CDE03252**.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**

Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150  
(68) 3215-3030 3215-3031

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22/2026/SEOP - DITEC**

Processo nº 4016.011925.00047/2024-99

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - OBJETO**

1.1. Credenciamento para Contratação de pessoas físicas e jurídicas para a execução de **pinturas artísticas, murais, grafites e demais manifestações visuais** em espaços, prédios públicos e obras sob responsabilidade da **Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP**, compreendendo a **criação, execução e aplicação de arte visual**, em suportes e dimensões variadas, conforme especificações e demandas que venham a ser apresentadas pela Administração Pública.

1.2. Valor Estimado Total: R\$ 1.000.000,00

1.3. Fonte de Recurso:

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
754/001	1545 114351 100000 0 11 00 0000 - Construção e Reforma de Prédios Públicos do Poder Executivo	33 90 39 00 00	1.500.0100	<b>RS 500.000,00</b>
754/001	1545 114431 0970000 1097 0000 - Melhoria e Ampliação dos Espaços/ Equipamentos Públicos de uso coletivo para a população acreana.	33 90 39 00 00	1.500.0100	<b>RS 500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>RS 1.000.000,00</b>

**2. DADOS CADASTRAIS**

2.1. Órgão proponente:

2.2. **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**

2.2.1. **CNPJ: 03.124.410/0001-32**

2.2.2. Endereço: Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150

2.2.3. Telefone: (68) 3215 - 3003

2.3. **NOME DO RESPONSÁVEL**

2.4. **ÍTALO ALMEIDA LOPES**

2.5. Cargo: Secretário - Decreto: 4.057-P/2023

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Com a contratação proposta, espera-se alcançar resultados que contribuam diretamente para a valorização estética, cultural e comunicacional dos espaços públicos, além de promover maior eficiência e agilidade nas ações da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

3.2. Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- I - Melhoria estética e funcional dos ambientes públicos, tornando-os mais acolhedores, atrativos e representativos para a comunidade;
- II - Integração entre arte, arquitetura e urbanismo, agregando valor visual e simbólico às obras executadas ou revitalizadas pela SEOP;
- III - Valorização da cultura local e incentivo à economia criativa, por meio da participação de artistas e empresas acreanas, fortalecendo o setor artístico regional;
- IV - Ampliação da comunicação institucional, utilizando a arte como instrumento de sensibilização, identidade e informação social;
- V - Eficiência administrativa, com a existência de instrumento contratual que permita atender de forma imediata e planejada às demandas artísticas surgidas nas diversas obras públicas;
- VI - Padronização e qualidade técnica, com definição de requisitos mínimos de execução, materiais e durabilidade;
- VII - Uso racional dos recursos públicos, evitando contratações emergenciais e otimizando o planejamento das ações da Secretaria.

3.3. Com esses resultados, a contratação proporcionará benefícios sociais, culturais e administrativos, fortalecendo a imagem do Governo do Estado do Acre e reafirmando o compromisso da SEOP com a valorização dos espaços públicos e a promoção da arte como expressão de cidadania.

**4. DO VALOR**

4.1. O valor estimado para a presente contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto a prestadores de serviços especializados em pintura artística e grafite, conforme mapa comparativo de cotações constante nos autos do processo.

4.2. A pesquisa contemplou, no mínimo, cinco fornecedores, considerando os valores unitários praticados no mercado local e regional, em atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Para fins de estimativa e referência, adotou-se como critério o valor da mediana das cotações obtidas, por item, por se tratar de metodologia que reduz a influência de valores extremos, assegurando maior aderência à realidade do mercado.

4.4. Ressalte-se que não haverá fixação de valor global para a presente contratação, tendo em vista que os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de serviço específica. No entanto o valor fica limitado à disponibilização orçamentária conforme quadro apresentado no item 1 deste termo de referência.

4.5. Os pagamentos serão realizados de forma unitária, de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observando-se os valores correspondentes à mediana apurada na pesquisa de preços, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

4.6. Os preços unitários compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, alimentação, hospedagem, tributos e demais despesas correlatas.

4.7. Os valores relativos aos acréscimos por deslocamento intermunicipal, alimentação e hospedagem observarão as categorias regionais estabelecidas neste Termo de Referência, sendo aplicados exclusivamente quando houver efetiva prestação dos serviços fora do município de Rio Branco, mediante prévia autorização da Administração.

4.8. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da execução integral dos serviços contratados, mediante medição, atesto da fiscalização e apresentação da documentação fiscal regular, nos termos contratuais.

4.9. Os serviços que podem ser solicitados à execução e seus respectivos preços unitários constam na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (RS)
1	Pintura artística mural externa, em parede até 3,00m de altura	m <sup>2</sup>	180,00
2	Pintura artística mural externa, em parede acima de 3,00m de altura	m <sup>2</sup>	250,00

3	Pintura artística mural interna, em parede até 3,00m de altura	m <sup>2</sup>	190,00
4	Pintura artística mural interna, em parede acima de 3,00m de altura	m <sup>2</sup>	230,00
5	Pintura artística decorativa com detalhamento fino (realismo, ilustração ou tema específico), em parede até 3,00m de altura	m <sup>2</sup>	250,00
6	Pintura artística decorativa com detalhamento fino (realismo, ilustração ou tema específico), em parede acima de 3,00m de altura.	m <sup>2</sup>	300,00
7	Acréscimo por deslocamento intermunicipal, custos com alimentação e hospedagens – Regional 1 compreendendo os municípios de Porto Acre, Bujari, Senador Guimard, Capixa-ba, Acrelândia, Plácido de Castro, Sena Madureira, Xapuri, Epitaciolândia, Assis Brasil e Brasília.	diária	280,00
8	Acréscimo por deslocamento intermunicipal, custos com alimentação e hospedagens - Regional 2 compreendendo os municípios de Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul.	diária	350,00
9	Acréscimo por deslocamento intermunicipal, custos com alimentação e hospedagens – Regional 3 compreendendo os municípios de Jordão, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves, Mâncio Lima e Santa Rosa do Purus.	diária	500,00

## 5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.
- 5.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados .

## 6. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os serviços a serem prestados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Para fins deste Termo de Referência, considera-se CONTRATADO a pessoa física (CPF) ou pessoa jurídica (CNPJ) credenciada, signatária do instrumento contratual, nos termos do art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

## 7. PRAZOS DO CONTRATO

### 7.1. DO CONTRATO

- 7.1.1. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

- 7.1.2. Findo o processo licitatório, a contratada tem prazo de 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato, a contar da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

### 7.2. DA VIGÊNCIA

- 7.2.1. A vigência dos contratos/ordem de serviços decorrentes do credenciamento será estabelecida em termo de referência no instrumento específico referente a cada contratação, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (A vigência de cada instrumento contratual decorrente do credenciamento será de [ ] meses, contados da data de sua assinatura, limitada ao necessário para execução integral da demanda, medição, atesto e pagamento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.)

- 7.2.2. O prazo de execução de cada demanda será definido na respectiva Ordem de Serviço/Convocação, de forma compatível com a complexidade e extensão do serviço.

- 7.2.3. A eventual prorrogação de vigência e/ou de prazos observará a legislação aplicável e dependerá de justificativa formal, autorização da autoridade competente e disponibilidade orçamentária, quando cabível.

### 7.3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 7.3.1. O credenciamento ficará disponível durante um período de 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período a interesse da administração. Será garantida ampla publicidade e possibilidade de novos interessados se habilitarem, em observância ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.3.2. Durante o período de abertura do chamamento, os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo analisados em dias úteis, observado o rito previsto no Edital.

- 7.3.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, sendo a convocação realizada conforme critérios objetivos e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

### 7.4. DA EFICÁCIA

- 7.4.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

- 7.4.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- 7.4.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

## 8. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 8.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

### 8.2. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

- 8.2.1. Lei nº 14.133/2021, art. 79, inciso I – credenciamento na hipótese paralela e não excludente, aplicável às contratações simultâneas em condições padronizadas.) (O presente chamamento público adota o credenciamento como procedimento auxiliar, por se tratar de contratação sob demanda, com possibilidade de execução do objeto por múltiplos prestadores, sem exclusividade, observada a isonomia entre credenciados e a convocação por critérios objetivos previstos no Edital. Para fins de enquadramento legal, o credenciamento ora proposto se amolda à hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica constante do ETP e demais peças do processo.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 9.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É proibida a subcontratação do objeto da licitação, pois o credenciamento é uma alternativa válida para situações específicas em que a competição entre fornecedores se torna impraticável.

- 9.3. Negar a subcontratação é uma medida prudente para garantir a transparência e a eficiência na execução dos serviços contratados .

### 9.4. DOS SERVIÇOS EM GERAL

- 9.5. Conforme Art. 48 da Lei 14.133:

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

### 9.6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.6.1. Não será exigido seguro garantia.

### 9.7. VISTORIA

- 9.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de acordo com o horário de expediente do Órgão.

- 9.7.2. A cada chamamento de um credenciado, será agendada visita ao local dos serviços de reforma.

- 9.7.3. Para a vistoria, a empresa deverá disponibilizar o responsável técnico que irá acompanhar a execução dos serviços.

### 9.7.4. DOS ACESSOS ELETRÔNICOS

- 9.7.5. Caso não possua, no ato da assinatura do contrato, a contratada deve proceder com cadastro para usuário externo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, de modo a obter acesso para assinatura de documentos diversos durante a execução do contrato.

## 10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO PREÇO

10.1. Conforme a Lei 14.133:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#) não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#).

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#).

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#);

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do [§ 5º do art. 46 desta Lei](#);

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

10.2. Conforme art. 92, § 3º, estabelece-se a possibilidade de reajustamento de preço a cada interregno de 1 (um) ano, contados da data base do orçamento a que a proposta se referir, mediante à aplicação do índice Nacional de Custos da Construção do Mercado (INCC —DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, bem como, em consonância ao artigo 5º do Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta e outras.

10.3. SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da CONTRATADA a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

10.4. SUBCLAUSULA SEGUNDA- O reajustamento deverá ser precedido de solicitação do contratada, dentro da vigência contratual, identificando o índice e o período de incidência do reajustamento.

## 11. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

11.1. **Não será permitida a participação de empresas em consórcio.** Todos os serviços de que tratam a presente contratação possuem uma única característica, não havendo a necessidade de serviços de complexidades distintas entre si ou que exijam equipamentos ou pessoal diferenciados, dispensando totalmente a necessidade de empresas consorciadas.

## 12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 12.1. LOCAL DE ENTREGA:

12.1.1. De acordo com o local definido na ordem de serviço.

### 12.2. PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.2.1. 3 (três) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

### 12.3. REGIME DE EXECUÇÃO:

12.3.1. Execução Indireta, através do Credenciamento.

### 12.4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.4.1. O CONTRATADO deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, observadas as normas técnicas aplicáveis, as orientações do fiscal do contrato e a legislação pertinente à contratação pública.

12.4.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará ao CONTRATADO, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

12.4.3. No caso do CONTRATADO prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

12.4.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

### 12.5. DO RECEBIMENTO

12.5.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado, conforme Art. 140 da NLLC 14.133:

#### 12.5.2. Recebimento Provisório:

- 12.5.2.1. Concluída a execução dos serviços, o credenciado deverá comunicar formalmente à Administração para fins de verificação e vistoria.
- 12.5.2.2. O recebimento provisório será efetuado por servidor ou comissão designada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a emissão de termo circunstanciado, após constatação preliminar da execução dos serviços.
- 12.5.2.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, constituindo-se apenas em etapa preliminar para fins de conferência, medição e avaliação técnica e artística.
- 12.5.3. **Recebimento Definitivo:**
- 12.5.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação integral da qualidade, da conformidade técnica e artística, da adequação ao layout previamente aprovado, da observância às normas de segurança e da inexistência de vícios aparentes ou ocultos.
- 12.5.3.2. O prazo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, mediante emissão de termo específico.
- 12.5.3.3. A Administração poderá, durante o prazo de verificação, solicitar ajustes, correções ou refazimentos, total ou parcial, sempre que constatadas inconformidades, sem ônus adicional.
- 12.5.4. **Recusa e Correções:**
- 12.5.4.1. Verificada a execução em desacordo com as condições pactuadas, a Administração poderá recusar, no todo ou em parte, o recebimento dos serviços, notificando o credenciado para que proceda às correções necessárias no prazo estabelecido.
- 12.5.4.2. As correções deverão ser realizadas às expensas do credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.5.4.3. Enquanto pendentes as correções, ficará suspenso o recebimento definitivo e, conseqüentemente, o pagamento.
- 12.5.5. **Responsabilidade Pós-Recebimento:**
- 12.5.5.1. O recebimento definitivo não exime o credenciado da responsabilidade por vícios, defeitos, falhas técnicas ou artísticas que venham a ser constatados posteriormente, nos prazos legais, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5.5.2. Eventuais defeitos identificados após o recebimento definitivo deverão ser sanados pelo credenciado, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 13.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 14.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela gestão do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista compatíveis com seu enquadramento, observadas as regras do Edital, nos seguintes termos:
- 14.3.1. Se o CONTRATADO for pessoa jurídica (CNPJ): 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede; 4) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 14.3.2. Se o CONTRATADO for pessoa física (CPF): 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (CPF); 2) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do prestador (ISS/autônomo), quando exigível; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (CPF); e 4) declaração de inexistência de empregados. Havendo empregados formalmente vinculados ao CONTRATADO, deverá ser apresentada, adicionalmente, a regularidade do FGTS (CRF), nos termos da legislação aplicável.
- 14.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente
- 14.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos ao objeto contratado.
- 14.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante e à fiscalização, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos do objeto contratado
- 14.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação;
- 14.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### 15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 15.6. GESTOR DO CONTRATO

- 15.6.1. As atribuições do Gestor de Contratos serão conforme a Seção V - Do gestor de contrato, do Decreto Nº 11363 DE 22/12/2023:

Art. 15. A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

Art. 16. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

- IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
- VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
- IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
- X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XIX - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;
- XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e
- XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP. § 1º Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- § 2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato provisório indicado nos termos do § 1º deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- § 3º O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

15.7.

## FISCAL DO CONTRATO

15.7.1.

As atribuições do Fiscal de Contratos serão conforme a Seção VI - Do fiscal de contrato, do Decreto Nº 11363 DE 22/12/2023:

- Art. 17. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- § 1º O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- § 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.
- § 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
- Art. 18. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- V - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- VII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;
- VIII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- IX - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XIV - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- XV - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XVI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XVII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- XIX - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:
- a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA e Registro de Responsabilidade Técnica - RRTs, referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.
- XX - comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e
- XXI - outras atividades compatíveis com a função.
- § 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 2º O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- § 3º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:
- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT):

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - no caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - no caso de sociedades diversas, tais como as OSCIPs e as Organizações Sociais - OS, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do § 7º, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações de contrato de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

Art. 19. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

Art. 20. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e identificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

## 16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. O critério de medição serão os serviços efetivamente executados em conformidade com o projeto, a proposta apresentada no processo licitatório, em termos de quantidades e preços unitários.

16.2. Em se tratando de regime de empreitada por preço unitário, o pagamento dos serviços é feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários previstos no orçamento.

16.3. Encerrada a etapa de discussão acerca das quantidades a serem medidas juntamente à fiscalização, a empresa contratada encaminhará ao Secretário do órgão de fiscalização, via protocolo, a documentação contendo a medição e o pedido de pagamento dos serviços executados.

16.4. São documentos que obrigatoriamente integram a documentação técnica da medição:

- Carta da Contratada encaminhando a medição;
- Planilha de serviços realizados (resumo e sintética) definindo o período correspondente e quantidades acumuladas se medidas anteriormente;
- Memória de cálculo (todos os serviços da medição);
- Cronograma executivo (físico) previsto x realizado e justificativa de atraso, se houver;
- Registro fotográfico (todos os serviços da Planilha de Medição: antes, durante e depois).

16.5. O CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO, conforme cláusulas anteriores, apresentará nota fiscal de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

16.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal no protocolo do órgão indicado no Edital supra, e atestado de que os serviços foram prestados.

16.7. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal sem incorreções.

16.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14. Certidões de regularidade fiscal válidas, conforme art. 68 da Lei 14.133

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

- 16.15. O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.
- 16.16. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.
- 16.17. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens dos serviços contratados, para os quais nenhuma tarifa ou preço que não tenha sido licitado serão pagos.
- 16.18. Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas, poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.
- 16.19. A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.20. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo o CONTRATADO para isso fornecer o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 16.20.1. Quando o CONTRATADO for pessoa física (CPF), o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento fiscal hábil aceito pelo sistema de execução orçamentário-financeira, tais como: (i) NFS-e, quando emitível por CPF/inscrição municipal, ou (ii) Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento equivalente, conforme disciplina tributária e municipal aplicável, bem como à indicação de conta bancária de titularidade do CONTRATADO.
- 16.21. Caso a pessoa jurídica CONTRATADA seja a optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 16.22. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.
- 16.23. A Contratante não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 16.24. A área de gestão de contratos reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.
- 16.25. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:  
 $EM = N \times VP \times I / 365$ , onde:  
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;  
N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso; e  
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.
- 16.26. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CPF/CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços, ressalvadas as hipóteses de alteração cadastral formalmente comunicadas e registradas nos autos (por apostila, quando cabível).
- 16.27. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 16.28. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias e previdenciárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 16.29. Caso a pessoa jurídica CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## 17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

### 17.1. DA MODALIDADE

17.1.1. Credenciamento.

### 17.1.2. TIPO DE SERVIÇO

17.1.3. Serviços de Pintura Artística.

### 17.2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

17.2.1. Por se tratar de credenciamento, a convocação/seleção do credenciado para cada demanda deverá observar critério objetivo de distribuição (ex.: rodízio/ordem de classificação, adequação técnica e disponibilidade), definido no Edital e coerente com a lista pública de credenciados. Por se tratar de credenciamento, a seleção do credenciado para cada demanda observará critérios objetivos, vedada qualquer escolha discricionária.

17.2.2. Considerando que o presente procedimento de credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores para execução dos serviços sob demanda, a definição da ordem de convocação para execução dos serviços observará critérios objetivos, visando assegurar os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência.

17.2.3. A ordem inicial de classificação dos credenciados será definida mediante sorteio público, a ser realizado no dia da sessão de abertura do credenciamento, entre os interessados presentes que apresentarem requerimento de credenciamento.

17.2.4. O sorteio será realizado de forma presencial, com registro em ata, e definirá a ordem inicial de convocação dos credenciados para execução dos serviços.

17.2.5. Caso algum interessado participante do sorteio apresente pendências documentais, este permanecerá vinculado ao grupo sorteado, porém será temporariamente deslocado para o final da lista de classificação provisória, até que regularize a documentação exigida para o credenciamento.

17.2.6. Uma vez sanadas as pendências documentais, o interessado passará a integrar novamente a ordem de classificação correspondente ao grupo sorteado na sessão de abertura, respeitada a posição subsequente aos demais credenciados daquele grupo que já estiverem plenamente habilitados.

17.2.7. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

17.2.8. Os interessados que vierem a se credenciar após a sessão de abertura serão incluídos sequencialmente após os credenciados definidos no sorteio inicial, respeitando a ordem cronológica de habilitação definitiva no procedimento.

17.2.9. Assim, a ordem de convocação para execução dos serviços observará a seguinte sequência:

I - Credenciados habilitados no sorteio realizado na sessão de abertura do credenciamento, conforme ordem definida no sorteio;

II - Credenciados participantes do sorteio que tenham regularizado pendências documentais posteriormente, observada sua posição ao final do grupo sorteado;

III - Credenciados habilitados posteriormente, incluídos conforme ordem cronológica de conclusão do processo de credenciamento.

17.2.10. A convocação para execução dos serviços ocorrerá preferencialmente pelo sistema de rodízio, respeitando a ordem de classificação estabelecida, de forma a garantir distribuição equitativa das demandas entre os credenciados.

17.2.11. Para cada demanda, o setor gestor convocará o primeiro credenciado elegível na lista correspondente, fixando prazo de 2 dias úteis para manifestação de aceite.

17.2.12. A recusa injustificada ou a ausência de resposta no prazo implicará reposicionamento do credenciado ao final da lista do respectivo segmento, sem prejuízo de outras consequências previstas no Edital.

17.2.13. Havendo impedimento técnico justificado (ex.: indisponibilidade comprovada, incompatibilidade de agenda), o credenciado poderá recusar a demanda sem penalidade, mediante justificativa formal, mantendo-se o rodízio conforme regras do Edital.

17.2.14. Todas as convocações, respostas e decisões serão registradas e juntadas aos autos, assegurando transparência e rastreabilidade.

### 17.3. MODO DE CONVOCAÇÃO/SELEÇÃO (CREDENCIAMENTO)

17.3.1. A convocação será conduzida pelo setor responsável pelo credenciamento, conforme regras do Edital (publicação, ordem de chamada e prazos), vedada a escolha discricionária sem critério previamente estabelecido, a opção que mais se adequa garantindo objetividade, impessoalidade e isonomia entre os credenciados é o rodízio sequencial conforme ordem de credenciamento.

### 17.4. PRAZOS PARA MANIFESTAÇÃO/ACEITE E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.4.1. Os prazos para manifestação de aceite, apresentação de documentação complementar e assinatura do instrumento contratual serão definidos no Edital, de forma objetiva e uniforme a todos os credenciados.

## 17.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.5.1. Conforme o art. 67 da Lei 14.133, a documentação referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.133](#).
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

### 17.5.2. Da Qualificação Técnica - Pessoa Física

17.5.2.1. Apresentação de portfólio com, no mínimo, 03 (três) trabalhos autorais de grafite, muralismo ou arte urbana, contendo imagens identificadas com local e período de execução, acompanhado de declaração de autoria e currículo artístico resumido.

### 17.6. Da Qualificação Técnica - Pessoa Jurídica

17.6.0.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, acompanhado de portfólio institucional.

## 18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. A qualificação econômico-financeira, quando exigida, deverá ser proporcional ao risco e compatível com o objeto, devendo ser detalhada no Edital conforme o enquadramento do CONTRATADO (pessoa física ou jurídica), evitando exigências impraticáveis à pessoa física (CPF).

18.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital.

18.3. O licitante deverá comprovar através de balanço do seu último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#);

18.4. Para pessoa física, quando prevista, a capacidade econômico-financeira será demonstrada por documentação compatível com sua natureza (ex.: IRPF completo do último exercício, recibo de entrega, comprovantes de rendimentos e/ou bens, e outros documentos previstos em norma interna), nos termos estabelecidos no Edital.

## 19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem sanções administrativas e demais, de acordo com o art. 155 da Lei 14.133.

## 20. DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo Matriz de Riscos deste Objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

20.1.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

20.1.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

20.1.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

20.1.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

20.1.5. Outras informações relevantes.

20.2. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

20.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

20.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo deste Objeto que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

20.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

20.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

20.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

20.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

20.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, reserva-se o direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as exigências do setor ;

21.2. As empresas ou artistas que não atenderem a contento, os serviços pelos quais foram contratadas através do chamamento, serão desclassificadas e não participarão mais dos chamamentos futuros.

21.3. As empresas ou artistas podem se reservar ao direito de recusa ao chamamento feito pela administração. Neste caso, a mesma passa a ocupar o final da lista, dando lugar ao próximo credenciado, só podendo ser chamada novamente quando, e se, todas as credenciadas forem oportunizadas de contratação.

21.4. A execução deverá seguir o cronograma e o local indicado na convocação publicada em Diário Oficial, e o pagamento será conforme o Boletim de Medição da execução, entregue juntamente com a nota fiscal emitida a SEOP;

21.5. Serão glosados do Boletim de Medição os serviços que não atenderem as especificações constantes neste Termo e/ou que não esteja adequado, devendo a licitante contratada reparar imediatamente o recusado;

## 22. DOCUMENTOS ANEXOS

22.1. Documento de Formalização de Demanda 99 (0017689486)

22.2. Estudo Técnico Preliminar da Contratação (0017689487)

22.3. Análise de Riscos 66 (0017689576)

22.4. Convite Para Cotação de Preços 1 (0017780018)

22.5. Diário Oficial Cotação Grafite Mahá (0018159388)

22.6. Cota CAO GRAFFITI - SEOP - MATHEUS CISKO (0018159390)

22.7. Cota CAO GRAFFITI - SEOP - TRZ CREW - JR TRZ (1) (0018159391)

22.8. Cota CAO GRAFFITI - SEOP - &nbsp;ESA (1) (0018159392)

22.9. Convite PARA COTAÇÃO DE PREÇOS (0018159578)

22.10. Anexo Pintura Artística Graffiti assinado (0018238116)

22.11. Termo de Referência 248 (0018373715)

**Iara Barbosa de Sousa Pontes**  
Eng. Civil - CREA 9311 D/AC  
Responsável pela Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **IARA BARBOSA DE SOUSA PONTES, Engenheira Civil**, em 13/03/2026, às 13:58, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019858172** e o código CRC **3A720FD2**.

Referência: Processo nº 4016.011925.00047/2024-99

SEI nº 0019858172

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150

MINUTA DE CONTRATO nº 14/2026/SEOP - DEPLC

CONTRATO Nº 0XX/202X  
CREDENCIAMENTO Nº 0XX/202X  
PROCESSO SEI Nº XXXXXX

CONTRATO Nº 0XX/202X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP E A EMPRESA XXXXXXXX

O Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.123.324/0001-05, com sede à Via Chico Mendes, nº 805, Bairro Vila do DNER, no município de Rio Branco - AC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Obras Públicas, o Sr. \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa XXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXX, inscrição estadual nº XXXXXXX, com sede na XXXX, Nº XX, Bairro XXXX, CEP: XXXX, no município de XXXX, e-mail: XXXXXXX, telefone: XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. XXXXXX, portador da cédula de identidade (RG) nº XXXXX, inscrito no CPF (MF) sob o nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, nº XXXX, Bairro Calafate, no município de XXXXXXX, CEP: XXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da CREDENCIAMENTO Nº 0XXX/2025 - COMPRASGOV nº 900xxxx/2025, do tipo menor preço, constante do Processo nº. 4016.011925.00047/2024-99, sob a forma de execução indireta, nos termos do Decreto nº. 11.363/2023, aplicando-se a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento para Contratação de pessoas físicas e jurídicas para a execução de pinturas artísticas, murais, grafites e demais manifestações visuais em espaços, prédios públicos e obras sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, compreendendo a criação, execução e aplicação de arte visual, em suportes e dimensões variadas, conforme especificações e demandas que venham a ser apresentadas pela Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da CREDENCIAMENTO Nº 0XXX/202X, com seus anexos, e a Proposta da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Local de Entrega:

3.1.1. De acordo com o local definido na ordem de serviço.

3.1.2. Prazo para início da Prestação dos Serviços:

3.1.3. 3 (três) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela CONTRATANTE.

3.2. Regime de execução

3.3. Execução Indireta, através de empreitada por preço unitário

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EQUIPE TÉCNICA E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

4.1. Para fins de execução dos serviços, a Contratada aloca nas dependências da Contratante, recursos humanos de seu quadro e equipamentos, conforme abaixo relacionado, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços licitados:

4.1.1. Os serviços que podem ser solicitados à execução e seus respectivos preços unitários constam na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
1	Pintura artística mural externa, em parede até 3,00m de altura	m²
2	Pintura artística mural externa, em parede acima de 3,00m de altura	m²
3	Pintura artística mural interna, em parede até 3,00m de altura	m²
4	Pintura artística mural interna, em parede acima de 3,00m de altura	m²
5	Pintura artística decorativa com detalhamento fino (realismo, ilustração ou tema específico), em parede até 3,00m de altura	m²
6	Pintura artística decorativa com detalhamento fino (realismo, ilustração ou tema específico), em parede acima de 3,00m de altura.	m²
7	Acréscimo por deslocamento intermunicipal, custos com alimentação e hospedagens – Regional 1 compreendendo os municípios de Porto Acre, Bujari, Senador Guiomard, Capixa-ba, Acrelândia, Plácido de Castro, Sena Madureira, Xapuri, Epitaciolândia, Assis Brasil e Brasília.	diária
8	Acréscimo por deslocamento intermunicipal, custos com alimentação e hospedagens - Regional 2 compreendendo os municípios de Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul.	diária
9	Acréscimo por deslocamento intermunicipal, custos com alimentação e hospedagens – Regional 3 compreendendo os municípios de Jordão, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves, Mâncio Lima e Santa Rosa do Purus.	diária

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

6.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela gestão do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista compatíveis com seu enquadramento, observadas as regras do Edital, nos seguintes termos:

6.3.1. Se o CONTRATADO for pessoa jurídica (CNPJ): 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede; 4) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3.2. Se o CONTRATADO for pessoa física (CPF): 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (CPF); 2) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do prestador (ISS/autônomo), quando exigível; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (CPF); e 4) declaração de inexistência de empregados. Havendo empregados formalmente vinculados ao CONTRATADO, deverá ser apresentada, adicionalmente, a regularidade do FGTS (CRF), nos termos da legislação aplicável.

6.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente

6.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos ao objeto contratado.

6.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante e à fiscalização, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos do objeto contratado

6.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação;

6.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão no exercício de 2026, por meio da seguinte classificação orçamentária:

- **Programa de Trabalho:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- **Despesa:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- **Fonte:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- **Fonte:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

8.1.1. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E PAGAMENTO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela gestão do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista compatíveis com seu enquadramento, observadas as regras do Edital, nos seguintes termos:

9.3.1. Se o CONTRATADO for pessoa jurídica (CNPJ): 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede; 4) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3.2. Se o CONTRATADO for pessoa física (CPF): 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (CPF); 2) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do prestador (ISS/autônomo), quando exigível; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (CPF); e 4) declaração de inexistência de empregados. Havendo empregados formalmente vinculados ao CONTRATADO, deverá ser apresentada, adicionalmente, a regularidade do FGTS (CRF), nos termos da legislação aplicável.

9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente

9.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos ao objeto contratado.

9.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante e à fiscalização, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos do objeto contratado

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação;

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. A parcela dos preços contratuais somente será reajustada nos termos do disposto nesta cláusula, conforme previsão do art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de reajustamento de preços em contratos administrativos, estes estarão vinculados ao transcurso de prazo de 01 (um) ano, a contar da data-base do orçamento.

10.3. Decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento, o reajuste será realizado de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, na hipótese de o serviço não possuir variação por outro índice setorial. Referência:

10.4. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo:

$$\begin{aligned} R &= \text{Valor da parcela de reajustamento procurado} \\ I_0 &= \text{Índice de preço verificado no mês do orçamento da SEOP} \\ I_1 &= \text{Índice de preço referente ao mês de reajustamento} \end{aligned}$$

**V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado**

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} * V$$

10.5. Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da CONTRATADA, a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazo sejam superiores a 01 (um) ano.

- 10.6. O reajustamento deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, dentro da vigência contratual, identificando o índice e o período de incidência do reajustamento.
- 10.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasarem o pedido.
- 10.8. Na análise dos fundamentos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.
- 10.9. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pela CONTRATADA, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 10.10. Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral, para manifestação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 10.11. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados obedecendo-se os seguintes critérios:
- 10.12. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro.
- 10.13. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
- 10.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.15. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO PREÇO

### 11.1. Conforme a Lei 14.133:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#) não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#).

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#).

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#);
- III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do [§ 5º do art. 46 desta Lei](#);
- IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

11.2. Conforme art. 92, § 3º, estabelece-se a possibilidade de reajustamento de preço a cada interregno de 1 (um) ano, contados da data base do orçamento a que a proposta se referir, mediante à aplicação do índice Nacional de Custos da Construção do Mercado (INCC —DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, bem como, em consonância ao artigo 5º do Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta e outras.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da CONTRATADA a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajustamento deverá ser precedido de solicitação do contratado, dentro da vigência contratual, identificando o índice e o período de incidência do reajustamento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

### 12.1. Execução do Contrato

12.1.1. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

12.1.2. Findo o processo licitatório, a contratada tem prazo de 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato, a contar da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração

### 12.2. Vigência do Contrato

- 12.2.1. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida em termo de referência referente a cada contratação, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.2. O credenciamento ficará disponível durante um período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a interesse da administração.
- 12.3. **Da Eficácia**
- 12.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 12.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 12.3.3. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - NA EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTES PRAZOS:**

A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.6. **Gestor de Contratos**
- 13.6.1. As atribuições do Gestor de Contratos serão conforme a Seção V - Do gestor de contrato, do Decreto Nº 11363 DE 22/12/2023:

Art. 15. A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

Art. 16. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

XIX - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;

XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e

XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP. § 1º Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

§ 2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia,

o fiscal de contrato provisório indicado nos termos do § 1º deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

§ 3º O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

**13.7. Fiscal de Contratos**

- 13.7.1. As atribuições do Fiscal de Contratos serão conforme a Seção VI - Do fiscal de contrato, do Decreto Nº 11363 DE 22/12/2023;

Art. 17. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 18. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

VIII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XIV - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

XV - verificar a correta aplicação dos materiais;

XVI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XVII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

XIX - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA e Registro de Responsabilidade Técnica - RRTs, referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XX - comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e

XXI - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT):

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - no caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - no caso de sociedades diversas, tais como as OSCIPs e as Organizações Sociais - OS, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do § 7º, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações de contrato de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

Art. 19. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

Art. 20. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e identificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155 da Lei 14.133/2021:

14.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4. dar causa à inexecução total do contrato;

- 14.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.14. A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:
- I - Advertência;
  - II - Multa:
    - a) Moratória - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;
    - b) Moratória – caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
    - c) Moratória – o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.
    - d) Compensatória – a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;
    - e) Compensatória – a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e
    - f) Compensatória – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
  - III - Impedimento de licitar e contratar; e
  - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.15. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 14.17. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.18. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:
- I - no valor de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução do serviço, até o limite de 30% (trinta por cento), calculado sobre o atraso na execução do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no nos (artigos 155 e 156), da Lei Federal N.º 14.133/2021, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- 14.19. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do item 21.2 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.20. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.21. Conforme a Portaria SEOP nº 46, de 25 de fevereiro de 2025:
- 14.22. A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução, parcial ou total, do objeto contratado e poderá ensejar a extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.23. No caso de inexecução parcial do objeto, havendo ou não interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 15% a 20% sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.24. A inexecução total do objeto implicará a aplicação de multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato.
- 14.25. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do item 21.2 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.28. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:
- 14.29. não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do CONTRATANTE.
- 14.30. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 14.31. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.
- 14.32. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
- 14.33. Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.
- 14.34. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV da cláusula do edital, a CONTRATADA que:
- 14.35. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.36. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 14.37. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.38. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.39. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.
- 14.40. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- 14.41. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do

valor anual do contrato, a título de garantia.

14.42. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigido seguro garantia.

#### 15.2. VISTORIA

15.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de acordo com o horário de expediente do Órgão.

15.4. A cada chamamento de um credenciado, será agendada visita ao local dos serviços de reforma.

15.5. Para a vistoria, a empresa deverá disponibilizar o responsável técnico que irá acompanhar a execução dos serviços.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

16.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.9. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.10. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.11. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.12. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

16.13. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

16.14. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.15. A extinção do contrato poderá ser determinada conforme Art. 138 da Lei 14.133/2021:

16.16. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.17. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.18. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O CONTRATADO deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, observadas as normas técnicas aplicáveis, as orientações do fiscal do contrato e a legislação pertinente à contratação pública.

17.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará ao CONTRATADO, as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021 e no Edital e seus anexos

17.3. No caso do CONTRATADO prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

17.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO

#### 17.5. DO RECEBIMENTO

17.6. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado, conforme Art. 140 da NLLC 14.133:

#### 17.7. Recebimento Provisório:

17.8. Concluída a execução dos serviços, o credenciado deverá comunicar formalmente à Administração para fins de verificação e vistoria.

17.9. O recebimento provisório será efetuado por servidor ou comissão designada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a emissão de termo circunstanciado, após constatação preliminar da execução dos serviços.

17.10. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, constituindo-se apenas em etapa preliminar para fins de conferência, medição e avaliação técnica e artística.

#### 17.11. Recebimento Definitivo:

17.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação integral da qualidade, da conformidade técnica e artística, da adequação ao layout previamente aprovado, da observância às normas de segurança e da inexistência de vícios aparentes ou ocultos.

17.13. O prazo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, mediante emissão de termo específico.

17.14. A Administração poderá, durante o prazo de verificação, solicitar ajustes, correções ou refaçimentos, total ou parcial, sempre que constatadas inconformidades, sem ônus adicional.

#### 17.15. Recusa e Correções:

17.16. Verificada a execução em desacordo com as condições pactuadas, a Administração poderá recusar, no todo ou em parte, o recebimento dos serviços, notificando o credenciado para que proceda às correções necessárias no prazo estabelecido

17.17. As correções deverão ser realizadas às expensas do credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.18. Enquanto pendentes as correções, ficará suspenso o recebimento definitivo e, conseqüentemente, o pagamento.

#### 17.19. Responsabilidade Pós-Recebimento:

17.20. O recebimento definitivo não exime o credenciado da responsabilidade por vícios, defeitos, falhas técnicas ou artísticas que venham a ser constatados posteriormente, nos prazos legais, nos termos do art. 140, §2º, da Lei n° 14.133/2021.

17.21. Eventuais defeitos identificados após o recebimento definitivo deverão ser sanados pelo credenciado, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MATRIZ DE RISCO

18.1. A execução de um projeto, se torna mais fácil e com maiores probabilidades de sucesso quando é planejado e gerenciado. O planejamento definirá precisamente o propósito, o custo e o prazo do projeto, estabelecendo metas e possibilitando execução concisa e assertiva onde se mantém controle sobre o projeto, enquanto o gerenciamento irá garantir que o planejamento seja executado. Todavia, nenhuma organização está livre da ocorrência de fatores internos e externos, que podem influenciar positiva ou negativamente o sucesso do projeto, tais influências podem ser definidas como riscos. Embora a ocorrência dos fatores de risco seja comum, é a percepção da sua importância que faz com que, alguma medida de precaução ou correção, seja tomada.

18.2. Com isso, a presente análise visa apresentar algumas possibilidades de eventos para o Credenciamento para Contratação de pessoas físicas e jurídicas para a execução de pinturas artísticas, murais, grafites e demais manifestações visuais em espaços, prédios públicos e obras sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, compreendendo a criação, execução e aplicação de arte visual, em suportes e dimensões variadas, conforme especificações e demandas que venham a ser apresentadas pela Administração Pública

18.3. A matriz de risco é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação. Trata-se de, na fase do planejamento, tentar prever os fatos que, se virem a ocorrer, possam desequilibrar econômica e financeiramente o contrato, definindo antecipadamente as responsabilidades das partes. A matriz de riscos deverá estabelecer a responsabilidade que seja cabível a cada uma das partes contratantes, assim como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso estes venham a ocorrer durante a execução contratual

18.4. A matriz de riscos corresponderá à definição de cláusula contratual em que sejam estabelecidos os riscos com sua devida atribuição de responsabilidades às partes, Administração e contratada.

RISCOS			
DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO RISCO
Execução de grafite fora da área autorizada	<ul style="list-style-type: none"> <li>Falha de orientação ou descumprimento do projeto;</li> <li>Refazimento de pintura.</li> </ul>	Ordem de serviço com croqui; fiscalização in loco; cláusula de refazimento sem ônus	Risco do credenciado. Caso a área tenha sido erroneamente indicada pela administração, esta arcará com os custos do refazimento.
Qualidade artística insatisfatória	<ul style="list-style-type: none"> <li>Execução em desacordo com layout aprovado;</li> <li>Refazimento de pintura</li> </ul>	Aprovação prévia do layout; pagamento condicionado à aceitação.	Risco do credenciado.
Danos ao patrimônio público adjacente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Falta de proteção do entorno;</li> <li>Necessidade de reparos no imóvel adjacente.</li> </ul>	Exigência de proteção e reparação integral; retenção contratual.	Risco do credenciado.
Uso de materiais de baixa qualidade.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Economia indevida de insumos;</li> <li>Refazimento de pintura.</li> </ul>	Especificação mínima de tintas e insumos; conferência na execução.	Risco do credenciado.
Acidente de trabalho durante execução	<ul style="list-style-type: none"> <li>Falta de EPI ou imprudência</li> </ul>	Obrigatoriedade de EPIs; cláusula de responsabilidade exclusiva	Risco do credenciado.
Atraso na execução	<ul style="list-style-type: none"> <li>Falta de planejamento do artista</li> </ul>	Definição de prazo por OS; multa por atraso	Risco do credenciado.
Baixa adesão ao credenciamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>Exigências excessivas no edital</li> </ul>	Requisitos proporcionais; ampla divulgação	Risco da administração.
Falta de artista disponível quando da demanda	<ul style="list-style-type: none"> <li>Agenda cheia ou desistência</li> </ul>	Cadastro amplo; convocação do próximo credenciado	Risco da administração.
Uso de imagem sem autorização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Falta de termo de cessão</li> </ul>	Termo de cessão de direitos autorais obrigatório	Risco da administração.
Pagamento por serviço mal executado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Falha na fiscalização</li> </ul>	Recebimento provisório e definitivo com relatório técnico	Risco da administração.
Despadronização estética dos espaços públicos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ausência de diretrizes visuais</li> </ul>	Manual visual e aprovação de layout	Caso a administração disponibilize orientações divergentes da identificação visual do estado, os custos do refazimento é da administração. O risco é do credenciado em caso de descumprimento de padrão pelo mesmo.
Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratante.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Frustração de receitas futuras do cotratado.</li> </ul>	Cláusula específica sobre rescisão e anulação contratual, dispoendo sobre os critérios para reembolso dos custos incorridos pelo contratado.	Risco do contratante.
Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Convocação de próximo credenciado.</li> <li>Possível perecimento dos serviços executados.</li> <li>Postergação da conclusão do serviço</li> </ul>	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado.	Risco exclusivo do contratado.
Demora na mobilização inicial.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Alteração no prazo de execução do objeto contratual.</li> <li>Postergação do início dos serviços.</li> </ul>	Previsão de rescisão do contrato e aplicação de sanções. Realizar a adequada programação dos serviços.	Risco exclusivo do contratado.
Atraso na liberação do espaço por fatos não imputáveis ao contratado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atraso no início dos serviços;</li> <li>Necessidade de desmobilização.</li> </ul>	Cláusula contratual prevendo revisão do cronograma.	O Contratante prorrogará o contrato no prazo necessário.
Roubos e furtos de materiais e equipamentos na obra.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aumento de custos de execução.</li> <li>Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens.</li> </ul>	Responsabilidade da guarda de materiais pelo contratado.	Risco exclusivo do contratado.

Acidentes ou quebra de máquinas e veículos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento de custos de execução.</li> <li>• Atrasos para a aquisição ou reparo dos equipamentos.</li> <li>• Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante ou de terceiros.</li> </ul>	Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva.  Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado.
Perda ou perecimento de materiais de construção.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento de custos de execução.</li> <li>• Atrasos ocasionais para a aquisição de novos insumos.</li> <li>• Custos com descarte dos materiais inservíveis.</li> </ul>	Remuneração do risco assumido pelo construtor.  Instituição de programa de aquisições de insumos em conformidade com o cronograma da obra.  Adotar boas práticas para a aquisição e armazenagem dos materiais.	Risco exclusivo do contratado.
Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos às áreas de pintura.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento de custos de execução.</li> <li>• Atrasos do cronograma de execução.</li> <li>• Custos com reparo de pintura.</li> </ul>	Vigilância no local dos serviços.	Caso o vandalismo tenha sido provocado por funcionários do contratado, é risco do mesmo.  Risco da contratante quando vandalismo for feito por terceiros.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

20.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão das entrega nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da entrega;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma da lei 14.133/2021;
- g) razões de interesse público (Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21);
- h) supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- j) Descumprimento de alguma das hipótese previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados em lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

22.1. A iniciativa encontra respaldo na Lei Estadual nº 3.747, de 23 de setembro de 2021, que institui o Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre, e na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), reforçando a necessidade de adoção de mecanismos preventivos e corretivos no âmbito das contratações públicas.

22.2. **Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

22.3. **Conformidade com a Legislação:** A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

22.4. **Canal de Denúncias:** A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da (SECRETARIA), assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato.

#### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, é condição indispensável para sua eficácia, bem como sua disponibilização em Portal Nacional de Compras será providenciada pela Contratante.

#### 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

25.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

XXXXXXX  
Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP  
Contratante

XXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Elaborado por:  
Risle Macario Macedo

Supervisionado por:  
Maria Odalis Ruiz Gadelha  
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF (MF) N° \_\_\_\_\_ CPF (MF) N° \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ODALIS RUIZ GADELHA, Chefe de Departamento**, em 10/02/2026, às 09:33, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019370647** e o código CRC **F7C14921**.

Referência: Processo nº 4016.011925.00047/2024-99

SEI nº 0019370647

**ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

Ao (nome instituição) .....Rua..., nº .... cidade..., CEP. Estado, Ref.: Edital de Chamamento Público nº XXX/2026 - CPL/SELIC - SEOP, Objeto:.....

Manifestamos nosso interesse em ser credenciado para prestação de serviços .....em total conformidade com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº XXX/2026 - CPL/SELIC - SEOP e seus Anexos, e em conformidade com a documentação que segue em anexo. Para tanto, declaramos, sob as penas da lei, que conhecemos os termos do Edital e seus Anexos, aos quais nos submetemos e que possuímos capacitação técnica para realização dos serviços ..... necessárias para o atendimento do objeto. Acompanham o nosso Pedido de Credenciamento os documentos exigidos no Edital, bem como todos aqueles julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da documentação de credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º \_\_\_/20\_\_\_ - PROCESSO n.º \_\_\_/20\_\_\_

\_\_\_\_\_, (nome do agente), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Chamamento Público XXX em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da lei que:

1. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,
2. não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º \_\_\_/20\_\_\_ - PROCESSO n.º \_\_\_/20\_\_\_

\_\_\_\_\_, (nome do agente), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Chamamento Público XXX em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da lei que para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Art. 337-M da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal